



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



DECRETO N.º 067/2019 20 DE DEZEMBRO DE 2019

“DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE SERVIÇOS MÉDICOS, NECESSÁRIO À ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONCURSO E/OU LICITATÓRIO EM TRÂMITE, NOS TERMOS DO ART. 24, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito do Município de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que a Administração Pública Municipal é a responsável pela execução dos serviços de saúde, entre eles o de prestação de serviços médicos de clínico geral;

CONSIDERANDO, que a Administração para a manutenção de tais serviços, procedeu abertura de concurso público nº 002/2019;

CONSIDERANDO, que o Concurso Público nº 002/2019 não houve inscritos para o cargo em questão, restando deserto;

CONSIDERANDO, que resta a Administração apenas a oportunidade de contratação direta dos serviços médicos até que se efetive contratação através de concurso público ou processo de licitação;

CONSIDERANDO, que para a abertura de novo certame se faz necessário a adoção de procedimentos legais que culminam por determinado lapso temporal, onde por muitas vezes são prolongados face à interposição de recursos e disputa de fornecedores, tornando-o moroso e passível até de anulação;

CONSIDERANDO, que o referido procedimento é perfeitamente previsto pela Lei de Licitações e aceito pelo TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, haja vista decisão proferida junto ao TC - 000186/010/11¹;

CONSIDERANDO AINDA, que a Administração Pública Municipal já encontra-se com as vias administrativas esgotadas, onde necessita urgentemente de contratação de serviços médicos, até que se finalize novo certame,

DECRETA:

¹ “soluções alternativas para a falta de médicos devem ser adotadas quando restarem comprovadas as dificuldades de contratação de profissionais por concurso público, e não como uma simples opção, a livre critério da Administração”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



FLORÍNEA

Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020

Art. 1º - Em decorrência da necessidade de abertura de novo processo de Concurso Público e/ou abertura de Processo Licitatório destinado à contratação de “*Contratação de Serviços Médicos de Clínico Geral*”, e tendo em vista a extrema necessidade de atendimento no Pronto Atendimento (Urgência e Emergência) da Unidade de Saúde do município de Florínea, a Administração poderá, dentro do prazo de “60 (sessenta) dias”, contratar de forma direta os serviços médicos sem licitação, com supedâneo no art. 23, II, “a” c.c. 24, II, ambos da Lei de Licitações.

Art. 2º - A Administração deverá proceder à citada contratação, com observância aos procedimentos administrativos de *pesquisa de preços e proposta escrita balizada em pelo menos 03 (três) fornecedores, podendo para tanto utilizar-se dos registros de contratação anterior, onde os seus preços por escrito, em envelopes lacrados e opacos, que serão abertos e julgados pelo critério de menor preço.*

Parágrafo único – o fornecedor que apresentar menor preço e for considerado vencedor, deverá, num prazo não superior a 24 horas, apresentar os documentos de regularidade fiscal expressos no art. 29 da Lei de Licitações.

Art. 3º - Os pagamentos serão empenhados e pagos mediante a emissão de nota fiscal, respeitando-se os demais procedimentos administrativos a serem realizados pela Administração.

Art. 4º - O presente decreto de dispensa possui fundamento no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência de 60 (sessenta) dias, oportunidade em que poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, observando-se o exposto no art. 24, IV, Lei nº 8.666/93.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 040/2019.

Florínea – SP., 20 de Dezembro de 2019.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Eliseu Malaquias

GESTOR DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS